

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova
Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o incluso Projeto de Lei que **"*INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".**

A presente proposição tem como fundamento a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados do núcleo familiar por determinação judicial, em razão de situação de risco pessoal ou social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, regulamentado pela Resolução CNAS nº 109/2009, configura-se como medida de proteção que busca evitar a institucionalização prolongada e promover um ambiente familiar temporário, acolhedor e estruturado, favorecendo o desenvolvimento integral da criança ou adolescente.

Já o Programa de Guarda Subsidiada visa assegurar, com o devido acompanhamento técnico e apoio financeiro, o acolhimento de crianças e adolescentes por membros da família extensa ou ampliada, nos moldes previstos no artigo 25, parágrafo único, do ECA, fortalecendo os vínculos afetivos já existentes e evitando rupturas desnecessárias.

Ambas as modalidades seguem as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e integram o conjunto de ações da proteção social especial de alta complexidade, exigindo regulação legal própria no âmbito municipal, em atenção à descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

A proposição ainda prevê critérios objetivos para habilitação das famílias, acompanhamento psicossocial permanente, repasse de subsídio financeiro com controle social e mecanismos de fiscalização por parte dos conselhos de direitos e de assistência social.

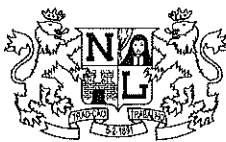
Dessa forma, o projeto ora apresentado alinha o Município de Nova Lima às diretrizes nacionais de proteção integral à criança e ao adolescente, amplia o leque de alternativas ao acolhimento institucional e fortalece a rede socioassistencial local, promovendo dignidade, afeto e pertencimento.

Diante da relevância da matéria e da urgência em avançar na consolidação de políticas estruturantes para a garantia do direito à alimentação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua célere tramitação e aprovação.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 11 de setembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.601/2025

"INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Nova Lima/MG, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) e o Programa de Guarda Subsidiada, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) tem por finalidade acolher, em ambiente familiar, crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medida protetiva judicial, observando os seguintes objetivos:

- I - acolher e dispensar todos os cuidados fundamentais individualizados em ambiente familiar;
- II - fortalecer a função protetiva da família de origem, extensa e ou ampliada, visando à preservação do direito à convivência familiar e comunitária;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - orientar, apoiar e desenvolver ações de proteção junto às famílias de origem, extensa e ou ampliada, bem como às famílias acolhedoras;

IV - preservar os vínculos com a família de origem, extensa e ou ampliada, salvo determinação judicial em sentido diverso;

V - assegurar o acesso à convivência familiar, comunitária e à rede de proteção social;

VI - apoiar o retorno da criança ou do adolescente à família de origem, extensa e ou ampliada, ou sua colocação em família substituta.

Art. 3º A inserção da criança ou do adolescente no SAFA ocorrerá mediante:

I - aplicação de medida protetiva pela autoridade judicial competente;

II - avaliação e parecer técnico da equipe da Proteção Social Especial.

§ 1º Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento, poderão ser inseridas no SAFA crianças e adolescentes de zero a dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias, independentemente de raça, etnia, gênero, deficiência ou qualquer outra condição.

§ 2º A permanência do acolhido após completar dezoito anos dependerá de parecer técnico que ateste a necessidade de prorrogação, com base na avaliação de seu grau de autonomia, admitida, em caráter excepcional, a extensão do acolhimento por até seis meses.

Art. 4º São requisitos para habilitação como família acolhedora:

I - ter ambos os responsáveis com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- II - apresentar consentimento formal de todos os membros da família com mais de 16 (dezesseis) anos, sendo ouvidos os adolescentes entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos;
- III - possuir disponibilidade afetiva e demonstrar interesse em oferecer cuidado, proteção e afeto à criança ou ao adolescente;
- IV - residir no município de Nova Lima há, no mínimo, 02 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio para outro município durante o período de habilitação;
- V - comprovar condições adequadas de saúde física e mental;
- VI - apresentar moradia em condições satisfatórias de habitabilidade;
- VII - demonstrar entendimento quanto à importância do sigilo e assinar termo de confidencialidade sobre a história e a situação jurídica da criança ou do adolescente;
- VIII - possuir disponibilidade de tempo para o cuidado da criança ou do adolescente, para participar do processo de habilitação e nas atividades do Serviço;
- IX - não possuir interesse em adoção, nem estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, mediante declaração emitida pelo órgão competente;
- X - apresentar disponibilidade para colaborar no processo de reintegração familiar ou de colocação em família substituta;
- XI - não possuir vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento;
- XII - comprovar fonte de renda suficiente para a manutenção da família;
- XIII - obter parecer psicossocial favorável pela equipe técnica interdisciplinar do SAFA;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IX - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais de todos os membros da família com mais de 18 (dezoito) anos.

§ 1º O estado civil, gênero, raça ou etnia dos candidatos não constitui impedimento para habilitação como família acolhedora.

§ 2º A condição de família acolhedora terá natureza voluntária, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o poder público ou entidade executora, sendo a Diretoria da Proteção Social Especial o gestor responsável pelo acompanhamento do Serviço.

Art. 5º A inscrição das famílias interessadas em participar do SAFA será gratuita, permanente e realizada mediante preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço e apresentação dos documentos exigidos em regulamento próprio.

Art. 6º Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e emitido parecer psicossocial favorável, a família habilitada firmará Termo de Adesão ao SAFA com a coordenação do Serviço.

Parágrafo único. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de análises documentais, visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, contatos com políticas públicas intersetoriais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

Art. 7º O processo de acolhimento em família acolhedora e de reintegração familiar será monitorado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou equipe por ela designada.

Art. 8º O encaminhamento da criança ou adolescente à família acolhedora dar-se-á por meio de Termo de Guarda Provisória, expedido pela autoridade judiciária competente, mediante manifestação da equipe técnica do SAFA.

Parágrafo único. A revogação da guarda provisória será determinada pela autoridade judiciária competente, mediante indicação da equipe técnica do SAFA.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 9º Cada família acolhedora poderá receber uma criança ou adolescente por vez, salvo nos casos de grupo de irmãos, quando será admitida a ampliação do número de acolhidos, conforme avaliação da equipe técnica do Serviço e da disponibilidade da família.

Art. 10. Compete à família acolhedora:

I - assegurar os direitos da criança e adolescente acolhidos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das normativas do Serviço;

II - prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, tendo o guardião o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, conforme artigo 33 do ECA;

III - participar das formações, acompanhamentos e atividades promovidas pelo SAFA;

IV - informar à equipe técnica do Serviço sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido;

V - colaborar com o processo de reintegração familiar ou, na impossibilidade, com a preparação para colocação em família substituta, conforme orientação técnica.

Art. 11. Nos casos de inadaptação, a família deverá formalizar a desistência da guarda e manter os cuidados com a criança ou adolescente acolhido até que seja providenciado novo encaminhamento pela autoridade judiciária.

Art. 12. A família acolhedora poderá receber bolsa auxílio mensal durante o período de acolhimento mediante parecer técnico e deliberação da gestão, observado o limite de até dois salários mínimos, conforme os seguintes critérios:

I - um salário mínimo por criança ou adolescente acolhido;

II - acréscimo proporcional nos casos de grupo de irmãos ou necessidades específicas, respeitado o limite de dois salários;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - pagamento proporcional para acolhimentos com duração inferior a um mês.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio poderá variar entre 50% (cinquenta por cento) e 02 (dois) salários mínimos, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 2º A bolsa-auxílio poderá ser custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, ou por dotação orçamentária própria do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O valor da bolsa-auxílio será repassado por meio de depósito bancário em conta de titularidade do responsável designado no Termo de Guarda, sendo vedado o repasse a terceiros.

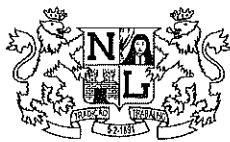
§ 1º A família acolhedora que descumprir as disposições desta Lei deverá restituir os valores recebidos durante o período de irregularidade.

§ 2º A bolsa-auxílio destina-se exclusivamente ao custeio das despesas necessárias ao acolhimento, conforme estabelecido no Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora.

§ 3º A família poderá, de forma expressa, optar pelo não recebimento da bolsa-auxílio.

Art. 14. Nos casos em que a criança ou o adolescente acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou de benefício previdenciário, 50% (cinquenta por cento) do valor deverá ser depositado em conta judicial, e o restante será administrado pela Família Acolhedora, destinada ao atendimento das necessidades do acolhido, salvo determinação judicial em sentido diverso.

Art. 15. Nos casos em que a criança ou o adolescente acolhido receber pensão alimentícia, por determinação judicial, os valores deverão ser depositados integralmente, em conta judicial específica, salvo determinação judicial em sentido diverso.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 16. A equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora será composta conforme os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH - SUAS.

Art. 17. A Gestão do SAFA ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS, e sua execução poderá ser realizada diretamente pelo poder público ou por meio parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, observada a legislação vigente e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 18. Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada, com finalidade de promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por violação de direitos, por meio de sua inserção em famílias extensas ou ampliadas, com suporte técnico e financeiro prestado pelo poder público.

Art. 19. Poderão participar do Programa de Guarda Subsidiada:

I - familiares com vínculos consanguíneos ou por afinidade;

II - pessoas com vínculos afetivos relevantes, ainda que sem parentesco, conforme avaliação da equipe técnica.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se família extensa ou ampliada aquela composta por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente mantenha vínculo de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Entende-se como vínculos de afinidade aqueles definidos no parágrafo segundo do art. 1.595 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 20. São requisitos para habilitação ao programa:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I - ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- II - apresentar anuência expressa de todos os membros familiares;
- III - comprovar residência no Município de Nova Lima;
- IV - apresentar declaração de renda familiar;
- V - possuir disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção à criança ou ao adolescente;
- VI - obter parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa.

Art. 21. A concessão da guarda, no âmbito do Programa de Guarda Subsidiada, será deferida por autoridade judicial competente, mediante parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa, e implicará no acompanhamento sistemático da família e do acolhido.

Art. 22. A família extensa ou ampliada, no exercício da guarda subsidiada, assumirá a responsabilidade pelo bem-estar integral da criança ou adolescente, devendo:

- I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - participar das atividades de formação, acompanhamento e apoio promovidos pela equipe técnica do programa;
- III - fornecer à equipe técnica informações sobre a criança ou adolescente;
- IV - colaborar com o processo de reintegração familiar ou de colocação em família substituta, conforme avaliação técnica.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo ensejará no desligamento imediato da família do programa, com comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 23. Nos casos de inadaptação, a família deverá formalizar a desistência da guarda e manter os cuidados com a criança ou o adolescente até novo encaminhamento judicial.

Art. 24. As famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo poderão receber subsídio financeiro mensal equivalente a um salário mínimo, durante o período de atendimento no programa Guarda Subsidiada.

§ 1º O subsídio poderá ser acrescido em até 30% (trinta por cento) nos casos em que a criança ou adolescente sob guarda for pessoa com deficiência ou estiver acometida de doença grave, mediante laudo médico e avaliação da equipe técnica do programa.

§ 2º O recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou de outros benefícios de transferência de renda não será computado para fins de cálculo da renda familiar per capita, exclusivamente para os fins desta Lei.

§ 3º O repasse do subsídio financeiro será efetuado por meio de depósito bancário em conta de titularidade do responsável designado no Termo de Guarda, sendo vedado o repasse a terceiros.

§ 4º O subsídio deverá ser utilizado, obrigatoriamente em benefício direto da criança ou adolescente, sendo vedado seu uso para outras finalidades, podendo ser exigida a prestação de contas nos termos definidos em regulamento.

§ 5º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei ou de determinações judiciais implicará a obrigação de ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilidade cível e penal cabível.

Art. 25. A Gestão do Programa Guarda Subsidiada ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, e sua execução poderá ser realizada diretamente pelo poder público ou por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, observada a legislação vigente e sob a supervisão da secretaria municipal



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

responsável pela execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 26. O acompanhamento das famílias acolhedoras, das famílias guardiãs e das crianças ou adolescentes acolhidos será realizado por equipe técnica interdisciplinar, responsável por:

- I - elaborar estudos e parecer psicossociais, inclusive para fins de habilitação, acompanhamento e desacolhimento;
- II - realizar visitas domiciliares, entrevistas, escutas especializadas e demais procedimentos técnicos previstos em protocolo próprio;
- III - emitir relatórios técnicos periódicos ou sempre que houver demanda judicial ou administrativa;
- IV - monitorar a convivência familiar e comunitária e os processos de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar exercer o controle social e a fiscalização dos serviços previstos nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, ou de outras fontes previstas no orçamento municipal, conforme disponibilidade financeira e nos termos da legislação vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário, para atender às despesas decorrentes da sua execução, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL